



20/04/2023

Número: **0000187-79.2019.8.17.2560**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Custódia**

Última distribuição : **11/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **187-79.2019**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANDRE ROBSON VIANA SEIXAS (EXEQUENTE)	
JULIHERME ANDERSON LEITE DA SILVA (EXEQUENTE)	JOSE SEIXAS PEREIRA FILHO (ADVOGADO(A)) ANDRE ROBSON VIANA SEIXAS (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (EXECUTADO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13108 5094	20/04/2023 11:08	2629468_IMPUGNACAO_A_EXECUCAO_01	Ações processuais\Documento de Comprovação



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUSTODIA/PE

PROCESSO: 0000187-79.2019.8.17.2560

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove JULIHERME ANDERSON LEITE DA SILVA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

Pelos termos que passar a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre esclarecer que a intimação para pagamento nos termos do artigo 523, CPC ocorreu em 13/04/2023. Considerando que o prazo para impugnação só inicia após os quinze dias úteis para pagamento, trata-se de **impugnação espontânea**, portanto tempestiva nos termos do art. **218, §4º, CPC**.

DO PAGAMENTO CORRETO REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 526, CPC E DO FLAGRANTE EXCESSO DE EXECUÇÃO

A parte exequente apresentou cumprimento de sentença alegando equivocadamente que os honorários foram pagos de modo errado, todavia é de suma importante destacar que **o pagamento foi realizado CORRETAMENTE**, nos exatos termos da condenação imposta.

Vejamos o dispositivo da sentença:

Divido entre as partes na proporção de 30% para a parte autora e 70% para a parte ré, por força da sucumbência recíproca, as custas processuais e honorários dos advogados, estes que estabeleço em R\$ 1.000,00, considerando o trabalho exigido dos causídicos e a importância da causa (art. 85, §§2º e 8º, CPC), observada a concessão da justiça gratuita à parte autora.

Veja, que fica claro que **a parte autora será credora de apenas 30% face a distribuição da sucumbência**. E, tanto é assim, que a autora/exequente **SUCUMBIU na maior parte do processo, pois postulou por condenação de R\$ 13.500,00 e teve ÊXITO PARCIAL apenas de R\$ 2.531,25**. Portanto, na distribuição da sucumbência imposta, será credora do menor percentual de honorários.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/04/2023 11:08:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042011082666300000128059462>
Número do documento: 23042011082666300000128059462

Num. 131085094 - Pág. 1

Desta forma, **30% de R\$ 1.000,00 é igual a R\$ 300,00 de honorários devidos ao patrono da parte autora** e NÃO R\$ 700,00 como postula no cumprimento de sentença. Em verdade, **o patrono da EXECUTADA/SEGURADORA que é CREDOR do valor de R\$ 700,00, todavia suspensa a exigibilidade face a gratuidade de justiça concedida à parte autora.**

Portanto, resta evidente que está EQUIVOCADO o cálculo da exequente, em flagrante EXCESSO, posto que interpretou EQUIVOCADAMENTE o dispositivo da sentença, sendo certo que SUCUMBIU na maior parte do processo e é credora apenas de 30% do valor, conforme claramente disposto na condenação.

Pelo exposto, pugna pela **PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO para reconhecer o excesso demonstrado e declarar satisfeita a obrigação nos termos do art. 924, II,CPC** face o pagamento realizado nos exatos termos da condenação imposta, observando a distribuição da sucumbência em que o patrono da parte exequente faz jus apenas a 30% do montante de R\$ 1.000,00, ou seja, R\$ 300,00 conforme devidamente quitado pela executada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CUSTODIA, 19 de abril de 2023.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/04/2023 11:08:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042011082666300000128059462>
Número do documento: 23042011082666300000128059462

Num. 131085094 - Pág. 2